



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

INDICAÇÃO

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001236/2014
Data: 23/06/2014 Horário: 13:29
Legislativo - IND 153/2014

Assunto: RECOMENDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFORMAÇÃO DA CONCESSÃO DE MATERIAL ESCOLAR A SER DISTRIBUIDO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, EM AUXÍLIO PECUNIÁRIO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL PARA COMPRA DE MATERIAL ESCOLAR ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, CONFORME SUGESTÃO DE LEGISLAÇÃO ANEXA.

Autoria: Vereador Dr. Marcel Pinto da Costa

Destinatário: Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino – Prefeito do Município de Ibitinga e Branca Elizabeth Vergaças Correa – Secretária Municipal de Educação

Excelentíssimo Presidente:

Solicito de Vossa Excelência, após os trâmites regimentais, seja endereçada aos destinatários a INDICAÇÃO supra com as justificativas relacionadas abaixo.

Justificativa: a ideia de substituir a entrega de material escolar para os alunos da rede pública municipal por cartão de material escolar foi da Senadora Lúcia Vânia e desde então várias cidades tem implantado este novo sistema que tem atingido êxito, já que dispensa muitos serviços burocráticos dentro da administração pública, além de reverter os impostos de toda a compra do material para o próprio município, e atinge as necessidades pessoal de cada criança, tendo em vista que esta comprará o que lhe é necessário, dentre os materiais que lhe são disponibilizados para comprar através do cartão.

Esta ideia está sendo adotada em vários Estados do Brasil, no Estado de São Paulo já está em funcionamento o Cartão, chamado de diversas formas, em várias cidades, tais como Salto, Bariri, Agudos.

Ibitinga também poderia inovar implantando em toda a rede pública municipal o sistema, já que este não gera custos para a administração pública, pois o sistema é feito através de convênio com a FACESP e/ou Associação Comercial local, onde as empresas do ramo localizadas na cidade se cadastram para fornecer os materiais e a Prefeitura faz licitação para contratação de empresa fornecedora do cartão, procedimentos muito mais simples e rápido do que a compra e distribuição de materiais, como é feito hoje com muitas críticas.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

A proposta vai em forma de Projeto para ser estudado pelo Senhor Prefeito e Secretaria Municipal de Educação, acreditando que será acolhido pelos benefícios que o mesmo trará para o ensino local, desburocratizando os serviços da administração pública.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2014.

DR MARCEL PINTO DA COSTA
Vereador PSDB

A SUA EXCELÊNCIA
DR MARCEL PINTO DA COSTA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA = SP





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “CARTÃO MATERIAL ESCOLAR”, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A TODOS OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do “Cartão Material Escolar”, e autoriza o Poder Executivo a conceder aos alunos devidamente matriculados nas Escolas Municipais auxílio pecuniário para aquisição de material escolar.

Art. 2º. Fica criado o “Cartão Material Escolar”, destinado especificamente à aquisição direta, pelos pais ou responsáveis legais dos alunos, de materiais escolares, nos termos desta Lei.

§1º. Para os fins desta Lei, consideram-se responsáveis legais dos alunos matriculados no Ensino Público Municipal seus pais (investidos do poder familiar), tutores, curadores ou guardiões, nos termos da Lei Civil.

§2º. Poderá o cartão de que trata o *caput* ser utilizado diretamente pelo aluno, somente se considerado plenamente capaz, nos casos de ter atingido a maioridade civil ou de emancipação.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder a todos os alunos devidamente matriculados nas Escolas Municipais, na rede municipal de ensino de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, auxílio pecuniário destinado exclusivamente à aquisição de materiais escolares, através do Programa de Incentivo à Educação.

§1º. O Programa de Incentivo à Educação tem por objetivo atender os educandos da rede municipal de ensino com material didático-escolar como uma forma de proporcionar o acesso à escola e um melhor desempenho pedagógico.

§2º. O auxílio pecuniário de que trata o *caput* será creditado no “Cartão Material Escolar”, a ser fornecido pelo Poder Executivo;

§3º. O uso do “Cartão Material Escolar” será restrito à aquisição dos itens descritos nos anexos desta Lei, em estabelecimentos previamente cadastrados ou conveniados com o Poder Executivo, os quais deverão praticar os valores estabelecidos nos anexos, desde que iguais ou inferiores, devendo estar o estabelecimento devidamente constituído e em situação regular sob os aspectos fiscal e legal, podendo contratar com a Administração Pública, conforme determinado na legislação.

§4º. Os créditos inseridos no “Cartão Material Escolar” não são cumulativos, e expirarão no dia 31 de agosto de cada ano letivo. Se, por qualquer motivo, não forem utilizados até o final deste prazo, serão restituídos ao erário, sem direito a qualquer reclamação ou indenização por parte dos beneficiados.

§5º. Os créditos e o “Cartão Material Escolar” serão creditados em até 15 (quinze) dias antes do início das aulas, e serão disponibilizados somente enquanto estiver o aluno devidamente matriculado na rede municipal de ensino, cursando o ensino de Educação Infantil ou Fundamental. Na hipótese de, por qualquer motivo, o aluno não mais estiver matriculado nos termos mencionados, será o Cartão bloqueado e os créditos imediatamente restituídos ao erário.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 4º. O auxílio pecuniário para aquisição de material escolar aos alunos regularmente matriculados no Ensino Infantil e Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino, deverá ser utilizado para compra exclusivamente dos itens constantes dos anexos desta Lei, e corresponderá a:

I – Para alunos matriculados na Educação Infantil I - R\$ XX,XX (XX reais e XX centavos);

II – Para alunos matriculados na Educação Infantil II - R\$ XX,XX (XX reais e XX centavos);

III – Para alunos matriculados na Educação Infantil III - R\$ XX,XX (XX reais e XX centavos);

IV – Para alunos matriculados no Ensino Fundamental, ciclo I - R\$ XX,XX (XX reais e XX centavos);

V – Para alunos matriculados no Ensino Fundamental, ciclo II - R\$ XX,XX (XX reais e XX centavos);

VI – Para alunos matriculados no Ensino Fundamental, ciclo III - R\$ XX,XX (XX reais e XX centavos);

VII – Para alunos matriculados no Ensino Fundamental, ciclo IV - R\$ XX,XX (XX reais e XX centavos).

§1º. Os valores expressos nos anexos desta Lei poderão ser reajustados, anualmente, através de índice ou valores estabelecidos por meio de Decreto.

§2º. As listas de materiais constantes dos anexos desta Lei poderão ser revistas e alteradas anualmente por meio de Decreto, objetivando o atendimento do plano pedagógico.

Art. 5º. O uso indevido do “Cartão Material Escolar” e dos créditos a ele vinculados importará no dever do aluno ou seu representante legal de restituição ao erário dos valores utilizados fora dos parâmetros estabelecidos nesta Lei. Em caso de não devolução, o valor será inscrito na dívida ativa do Município e cobrado judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Único. Constatada fraude na utilização do “Cartão Material Escolar” pelo aluno, pais ou responsáveis legais dos beneficiários, estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo – FACESP – com sede na cidade de São Paulo – SP, à Rua Boa Vista nº 63 – 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.876.768/0001-80, e como anuente à Associação Comercial e Industrial de Ibitinga, com sede nesta cidade de Ibitinga-SP, entidades sem fins lucrativos, objetivando a prestação de serviços para a boa execução do Programa de Incentivo à Educação.

§1º. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias diretamente com os estabelecimentos comerciais no ramo de papelaria e livraria situados no âmbito do Município.

§2º. Para fins de repasse dos valores que serão devidos aos estabelecimentos comerciais credenciados, deverão ser apresentados os seguintes documentos junto ao órgão do Poder Executivo competente:

I – Nota ou cupom fiscal dos produtos adquiridos por meio do “Cartão Material Escolar”;

II – Termo de recebimento dos materiais escolares adquiridos, devidamente assinado por um dos pais ou responsável legal, no qual conste a relação dos materiais e os dados do aluno beneficiado e de seu responsável;

§3º. Os convênios e parcerias a serem firmadas nos termos deste artigo não deverão gerar qualquer ônus ou despesas ao Município.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei através de Decreto.

Art. 8º. As despesas da execução desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

ANEXO

EDUCAÇÃO INFANTIL I

OBJETOS	VALOR

EDUCAÇÃO INFANTIL II

OBJETOS	VALOR

EDUCAÇÃO INFANTIL III

OBJETOS	VALOR

ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO I

OBJETOS	VALOR

ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO II

OBJETOS	VALOR

ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO III

OBJETOS	VALOR

ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO IV

OBJETOS	VALOR





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

DECRETO ...

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL ...,
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “CARTÃO MATERIAL ESCOLAR”, E AUTORIZA
O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A TODOS OS ALUNOS DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica concedido aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino o auxílio pecuniário para aquisição de material escolar através do Programa de Incentivo à Educação como forma de proporcionar o acesso à escola e desempenho pedagógico.

Parágrafo único. O auxílio pecuniário de que trata o caput deste artigo deverá ser utilizado pelo aluno até ...

Art. 2º O Auxílio Pecuniário para aquisição de material escolar será concedido por meio de Cartão Magnético Personalizado com a identificação do Aluno e senha para utilização.

§ 1º O Cartão Magnético é nominal e intransferível, cedido a cada aluno das Escolas Municipais de Ensino Infantil, Fundamental I e II, não podendo ser utilizado por terceiros.

§ 2º É obrigatório a apresentação de documento de identidade do aluno beneficiado junto ao estabelecimento comercial para efetuar o uso do cartão.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por fiscalizar os estabelecimentos comerciais credenciados quanto à venda exclusiva de material escolar discriminados pela Lei ...

§ 1º O Poder Executivo, por meio de Portaria, designará uma Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do Programa.

§ 2º Caberá à Comissão a conferência do comprovante fiscal emitido pelo estabelecimento comercial referente ao material adquirido por cada aluno.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação emitirá listagem do material escolar que poderá ser adquirido pelos alunos por meio do auxílio pecuniário.

Art. 4º Cabe a Associação Comercial e Industrial de Ibitinga, credenciar os estabelecimentos comerciais no ramo de papelaria e livraria, a fim de estarem aptos ao recebimento do Auxílio Pecuniário.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais credenciados pela Associação Comercial e Industrial de Ibitinga em parceria com a Secretaria Municipal de Educação deverão adotar ajuste de conduta de maneira a regulamentar o controle efetivo do Programa Educacional.

Art. 6º Em caso de perda ou roubo do Cartão Magnético, o aluno deverá requerer o bloqueio do mesmo junto a Associação Comercial e Industrial de Ibitinga.

§ 1º A aquisição de novo Cartão deverá ser solicitada junto a Associação Comercial e Industrial de Ibitinga.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Ibitinga, não fará o ressarcimento do valor do benefício caso haja uso indevido, perda ou roubo do Cartão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

